GABINETE DO VEREADOR
CARLOS ALEXANDRE ALVES – SEM PARTIDO

REQUERIMENTO Nº 167 /2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve e nos termos do art. 111 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, vem requerer a esta casa, ouvido o Plenário, que seja **REITERADO** ofício ao Excelentíssimo *Senhor* ***Alan Jefferson da Silveira Pinto, Prefeito Municipal de Apodi,*** no sentido de explicar se houve o cumprimento o cumprimento da Lei nº 1.406/2018 – denominada Lei "Prata da Casa", que ***dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou "ATRAVÉS DELE"***, para este vereador que subscrever.

Justificativa:

CONSIDERANDO o envio do requerimento nº 158 deste gabinete quanto o pedido de informações em relação ao **cumprimento da Lei nº 1.406/2018 – denominada Lei "Prata da Casa",** bem como o envio por parte da municipalidade de uma resposta genérica e de interpretação forçada em favor do município.

CONSIDERANDO que Lei Municipal cognominada "PRATA DA CASA", estabelece critérios para contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, para quem recebe subvenção social, financeira, ou apoio do Poder Público Municipal ou eventos realizados **ATRAVÉS DELE (PODER PÚBLICO)**. Art.1º da Lei Municipal nº 1406/2018:

Art. 1º (...)

Esta Lei, cognominada "PRATA DA CASA", estabelece critérios para contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxilio financeiros ou apoio do Poder Público Municipal ou ***ATRAVÉS DELE****, para sua realização.*

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei não se aplicará aos eventos, exposições, shows, e similares, que não receberem recurso financeiro ou apoio do ***PODER PÚBLICO MUNICIPAL ATRAVÉS DELE*** *para sua realização.*

CONSIDERANDO que o termo **"OU ATRAVÉS DELE"** do art. 1º da Lei "Prata da Casa" se aplica a todos os casos em que o Poder Público Municipal esteja envolvido, seja na concessão de recursos ou apoio para eventos artísticos e similares ou na sua própria realização.

CONSIDERANDO que por uma questão de lógica legislativa a *Mens legis* (mensagem da lei) da Lei Municipal nº 1406/2018, e fomentar e estimular a contratação de artistas da terra por todos que recebem e se utilizam de recursos públicos em seus eventos inclusive o próprio poder público.

CONSIDERANDO, ainda, que se o próprio poder público realizar um evento artístico, como exemplo Carnaval e contratar artistas, grupos, bandas, músicos e afins, a Lei

Municipal nº 1406/2018 deve ser aplicada aos critérios de contratação de artistas locais para o evento.

CONSIDERANDO que a Lei "PRATA DA CASA" estabelece que pelo menos 35% dos recursos destinados à realização do evento artístico, cultural, musical ou similar inclusive o carnaval, devem ser direcionados para a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins locais, e que isso significa que o poder público municipal deve reservar uma parcela do orçamento do evento para contratar artistas locais e dar oportunidade para a valorização da cultura local, a fim de garantir que os recursos sejam utilizados para promover e dar oportunidade para os artistas nossos se apresentarem e mostrarem seus trabalhos, e que a aplicação dessa lei pode contribuir para o fortalecimento da nossa cultura.

Requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal do Apodi, após ouvido o Plenário, na forma regimental de estilo, **REITERADAMENTE QUE O MUNICÍPIO DE APODI INFORME SE OS GASTOS REALIZADOS COM ARTISTAS E BANDAS NO CARNAVAL 2023 CUMPRIU COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1406/2018.**

Desde já, agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 04 de abril de 2023

GABINETE DO VEREADOR
CARLOS ALEXANDRE ALVES – SEM PARTIDO

ALEXANDRE BEVENUTO
VEREADOR – SEM PARTIDO